

# A IMPORTÂNCIA DO ATRIBUTO DA LINGUAGEM “CLAREZA” NA PETIÇÃO INICIAL PARA A EFETIVIDADE DO DIREITO PLEITEADO<sup>1</sup>

*THE IMPORTANCE OF THE LANGUAGE ATTRIBUTE 'CLARITY' IN THE INITIAL PETITION FOR THE EFFECTIVENESS OF THE CLAIMED RIGHT*

Erica YONEZAWA DE PAULA<sup>2</sup>

Maria Heloísa NOGUEIRA RODRIGUES ALVES MARTINS<sup>3</sup>

---

## RESUMO

O presente artigo científico tem por temática a relação intrínseca existente entre o Direito e a linguagem e, mais especificamente, o quão importante é a clareza na Petição Inicial para que um direito possa ser efetivado. Objetiva-se demonstrar que a má escrita na peça inaugural do processo pode impedir ou retardar a aquisição do direito buscado. Para tanto, valeu-se do método dedutivo, utilizando-se de revisão bibliográfica e da análise qualitativa de peças processuais. Ademais, como técnica de pesquisa, vale-se, principalmente, da bibliográfica e documental. Observa-se, ainda, que a pesquisa se enquadra na vertente jurídico-sociológica.

**Palavras-chave:** Clareza; Direito; Efetividade; Linguagem; Petição Inicial Inepta.

---

<sup>1</sup> O presente artigo sintetiza a pesquisa, realizada para o Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2023-2024) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

<sup>2</sup> Graduanda em direito pela Faculdade de Direito de Franca; e-mail: ericayonezawa@yahoo.com.br

<sup>3</sup> MESTRE em Ciências e Práticas Educativas pela Universidade de Franca (2004), GRADUADA em Letras pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP - Araraquara (1986), GRADUADA em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho -UNESP - Franca (1992), ESPECIALISTA em Direito Empresarial pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP - Franca. DOCENTE TITULAR na Faculdade de Direito de Franca - FDF- (2019 - Atual).

**ABSTRACT**

This scientific article addresses the intrinsic relationship between law and language, with a particular focus on the importance of clarity in the Initial Petition for the effective enforcement of a right. It aims to demonstrate that poor writing in the opening document of a legal process can hinder or delay the attainment of the sought-after right. To achieve this, the deductive method was employed, using bibliographic review and qualitative analysis of procedural documents. Additionally, the research primarily relied on bibliographic and documentary techniques. It is also noted that the study falls within the socio-legal framework.

**Keywords:** Clarity; Right; Effectiveness; Language; Inept Initial Petition.

## 1 INTRODUÇÃO

"Ai palavras, ai palavras, que estranha potência a vossa!" (1967, p. 560-561) Iniciando assim uma das estrofes de sua obra, o *Romanceiro da Inconfidência*, a autora Cecília Meireles demonstra estar cônica da relevância das palavras. Porém, não foi a única a refletir a respeito da temática; George Orwell, em sua distopia 1984, descreve uma sociedade ditatorial, em que a manipulação das palavras era usada como arma para "estretar o alcance do pensamento" (2020, p. 60), e, conseqüentemente, como instrumento de manipulação dos cidadãos.

O português Fernando Pessoa também deixou registrado seu fascínio pelas palavras, como se percebe no trecho de seu livro *Desassossego*: "Gosto de dizer. Direi melhor: gosto de palavar. As palavras são para mim corpos tocáveis, sereias visíveis, sensualidades incorporadas." (1989, p. 357) No decorrer do texto, deixa ainda mais clara sua paixão específica pela Língua Portuguesa (1989, p. 358):

Minha pátria é a língua portuguesa. Nada me pesaria que invadissem ou tomassem Portugal, desde que não me incomodassem pessoalmente. Mas odeio, com ódio verdadeiro, com o único ódio que sinto, não quem escreve mal português, não quem não sabe sintaxe, não quem escreve em ortografia simplificada, mas a página mal escrita, como pessoa própria, a sintaxe errada, como gente em que se bata, a ortografia sem ípsilon, como o escarro directo que me enoja independentemente de quem o cuspiu."

De igual maneira o faz Olavo Bilac, escritor parnasiano, em seu poema Língua Portuguesa: “Última flor do lácio, inculta e bela (...) Amote, ó rude e doloroso idioma (...)” (1919, p. 16-17).

Ademais, não só grandes nomes da literatura se debruçaram sobre a importância das palavras, mas também filósofos -como Ludwig Wittgenstein, Bertrand Russel e Gottlob Frege- dedicaram-se ao tema, num estudo denominado Filosofia da Linguagem. Sabe-se, ainda, que graças às palavras, escritas ou faladas, revoluções foram incentivadas, mediante discursos inflamados, cheios de técnicas e malabarismos retóricos, guerras foram instauradas, inúmeras pessoas morreram e sociedades inteiras foram transformadas. Diante de toda essa realidade, percebe-se, claramente, que a pertinência dos vocábulos não pode ser ignorada, principalmente por aqueles que os têm como ferramenta de trabalho.

Os autores anteriormente citados bem compreenderam e conheceram o seu instrumento de labor e, de igual maneira, devem os operadores do Direito, já que as palavras são, por sua vez, o seu instrumento de trabalho.

São as palavras escritas numa Petição Inicial que irão narrar os fatos que levaram ao ajuizamento da ação e determinar os pedidos específicos a serem feitos ao juiz; são os termos claros e precisos numa Contestação que irão ilidir os fatos argumentados contra o réu na Exordial; são as palavras orais sustentadas numa audiência que irão possibilitar um acordo ou produzir provas; são os vocábulos imperativos e determinantes que irão produzir lei entre as partes numa sentença; são os termos genéricos e abstratos que estabelecerão as regras e os limites para a sociedade numa lei.

Assim, depreende-se ser imprescindível que os advogados tenham pleno domínio da linguagem para serem capazes de obter direitos aos seus clientes e alcançar o sucesso profissional almejado; os juízes também devem dominar a arte da palavra para bem se expressarem em suas sentenças, sendo claros e efetivos, garantindo, assim, que a justiça seja cumprida; e os legisladores, para que escrevam leis precisas, sem ambiguidades e vaguezas, a fim de evitar problemas de interpretação.

À vista dessa introdução, o presente artigo tem por problemática a seguinte questão: a falta de clareza na Petição Inicial pode obstar ou retardar a efetividade do direito pleiteado? Ademais, seu objetivo geral é demonstrar a importância do esmero linguístico que o profissional do Direito deve ter, por meio de uma abordagem generalizada dos elementos da comunicação, passando pela diferenciação entre a linguagem não verbal

e a verbal, falada e escrita, chegando à relação existente entre a linguagem e o Direito, de modo a analisar o atributo da linguagem clareza na petição inicial e a discussão existente sobre a simplificação da linguagem jurídica como um instrumento de expressão ou não de clareza. O estudo se concluirá com uma análise de caso, em que é possível perceber, na prática, as consequências de uma Petição Inicial escrita de modo obscuro.

A pesquisa se justifica tendo em vista o fato de que o Direito é a ciência das palavras, ou seja, todos os pedidos feitos para apreciação do Poder Judiciário são realizados por meio delas e essas devem ser bem articuladas para a compreensão do juiz e a consequente análise do pleito para possível concessão do direito demandado.

Valeu-se, na presente pesquisa, da metodologia dedutiva e da revisão bibliográfica de parte das obras acerca do assunto. Como técnicas de pesquisa, utilizou-se, principalmente, da bibliográfica e da documental, analisando-se peças processuais.

O referencial teórico utilizado foram, sobretudo, as obras dos professores da disciplina Linguagem Jurídica Regina Toledo Damiano, Antonio Henriques, Eduardo Sabbag e Fábio Trubilhano, os quais escrevem acerca dessa relação intrínseca existente entre o Direito e a Linguagem.

## **2 OS TIPOS DE COMUNICAÇÃO**

Fatos e acontecimentos compõem a estrutura da realidade e, como afirma Aristóteles, o ser humano é um ser sociável, assim sendo, necessita estabelecer uma relação com os demais e, para isso, utilizar de algum instrumento que seja capaz de traduzir as circunstâncias da realidade e os seus pensamentos a outrem. Esse instrumento é a comunicação. Segundo Santos (1983, p. 10), “Comunicação é o processo de transmissão de pensamentos, opiniões, informações ou sentimentos através do qual as pessoas afetam, controlam e influenciam umas às outras.” Também, segundo a ideia de Damiano e Henriques (2022, p. 3), a sociabilidade do homem o leva a “colocar o seu em comum com o próximo” ou seja, comunicar-se.

Roman Jakobson (1995), escritor russo, foi o responsável por criar a teoria mais utilizada acerca dos elementos da comunicação. Apesar de existirem autores que defendam ser essa uma teoria ultrapassada, não se pode deixar de levar em conta os seis elementos descritos por Jakobson,

para uma comunicação efetiva, quais sejam: emissor, receptor, mensagem, código, canal e contexto.

O emissor é aquele quem transmite a mensagem, segundo Santos (1983 p. 11): “O elemento emissor pretende produzir um efeito sobre outrem, com intenção consciente e racional. É esta intenção consciente e racional que vai levá-lo à escolha do melhor meio e modo de se comunicar”. O receptor é o destinatário da mensagem, de quem se espera o entendimento do que será transmitido. Conforme Santos: “O fator crítico vai depender da aptidão do receptor, e levar em consideração suas susceptibilidades, muito mais do que seu conhecimento da língua, sua inteligência, suas habilidades mentais” (1983, p. 12).

A mensagem é o que de fato se deseja transmitir, é “o conjunto de signos relacionados e estruturados de tal forma que produza dados sensoriais potenciais para o receptor (...) é a unidade básica da comunicação” (Santos, 1983, p. 14). A mensagem, por sua vez, é formada por meio de códigos, ou seja, pela estrutura que a língua, normalmente, oferece-lhe. Ademais, para ter sentido e ser compreendida, deve estar inserida num contexto, “um complexo de situações e circunstâncias em que a mensagem é colocada” (Santos, 1983, p. 14). E, por fim, para ser transmitida entre o emissor e o receptor, necessita de um canal, isto é, um veículo pelo qual se possa enviar a mensagem.

## **2.1. LINGUAGEM VERBAL E NÃO VERBAL**

Duas são as formas do ser humano comunicar-se: verbal ou não verbalmente. A linguagem (método de comunicação mais abrangente) não verbal se dá, principalmente, por meio do corpo. “Realmente o corpo fala com voz silenciosa” (Henriques e Trubilhano, 2014, p. 10.). Olhares, expressões, gestos, sorrisos e até mesmo o modo como o sujeito se veste comunica algo ao interlocutor.

Porém, uma das grandes descobertas do ser humano e um dos elementos diferenciadores de animais e humanos é a palavra. De acordo com Aristóteles, o idioma é composto por uma tríade: o signo, o qual é a palavra em si, o conjunto de letras; o significado, o qual traduz o que indica a palavra; e o referente, o qual é a coisa em si no mundo ao que se refere a palavra. A palavra sistematizada (língua) possibilita a comunicação verbal, seja ela falada ou escrita.

A fala, como apontam Trubilhano e Henriques (2014, p. 5), tem algumas características como individualidade, espontaneidade, maior restrição vocabular, contato direto com o destinatário e informalidade. O discurso falado possibilita o uso de elementos não verbais, como o tom de voz, a entonação, a gesticulação. Porém, por serem instantâneas a emissão e a recepção da mensagem, não há tempo para arrependimento e reformulação, o que pode gerar ruídos na comunicação. “Ao falante não é dada a oportunidade de extirpar os excessos, os erros, as repetições, os vícios gramaticais de seu discurso, mesmo porque ele o elabora praticamente no mesmo instante em que o disponibiliza para o receptor” (Trubilhano e Henriques, 2014, p. 7).

Já a escrita, conforme os mesmos autores, tem outras características, como o contato indireto com o destinatário, maior riqueza vocabular, maior apego à gramática e maior preocupação com a clareza. Diferentemente do que ocorre no discurso falado, o escritor tem maior tempo para revisar e reescrever seu texto, podendo deixá-lo mais inteligível, com menos erros gramaticais, e poderá fazer uso de uma maior precisão vocabular, contribuindo para sua clareza.

## **2.2 ATRIBUTOS DO TEXTO INTELIGÍVEL**

Em consonância com o anteriormente afirmado, o texto escrito é um meio de comunicação, de transmissão de uma mensagem. Assim sendo, deve ter algumas características, as quais permitirão sua inteligibilidade, ou seja, permitirão ao leitor a compreensão dessa mensagem. São exemplos a coesão, a coerência, a precisão e a clareza.

A coesão é o atributo da linguagem que garante a conexão sequencial lógica dos termos num texto (Damião e Henriques, 2022, p. 102); a coerência é a “adequação dos elementos textuais em busca de uma unidade, em que as ideias se compatibilizar” (Damião e Henriques, 2022, p. 104); precisão é a utilização de termos os quais expressem com exatidão aquilo que o emissor deseja (Trubilhano e Henriques, 2014, p. 28) e, por fim, a clareza, que, segundo o Manual de Redação da Presidência (2018, p.17), é o que possibilita a imediata compreensão do leitor.

A comunicação por meio da escrita é utilizada em diversos ramos da sociedade, incluindo o meio jurídico. Assim, passa-se a uma análise direcionada à ciência do Direito.

### 3 DIREITO E LINGUAGEM

O antigo brocardo jurídico já expressa: *ubi societas, ubi jus*, ou seja, onde está a sociedade, aí está o Direito. O Direito é o instrumento de pacificação social, de resolução dos conflitos dos indivíduos (Cintra, Grinover e Dinamarco, 2013, s.p.d), e não é possível a sua atuação sem o uso da comunicação por meio das palavras.

Como aponta Xavier: “o Direito é a ciência da palavra” (1995, p. 10) e, como toda ciência, tem seus termos técnicos próprios, o que faz da linguagem jurídica uma “manifestação da língua portuguesa, só que aplicada a uma área específica da ciência, com características próprias” (Trubilhano e Henriques, p. 18). E, como afirma o professor Eduardo Sabbag (2013, p. 18):

O Direito é a profissão da palavra e o operador do Direito, mais que qualquer outro profissional, precisa saber usá-la com conhecimento, tática e habilidade. Deve-se prestar muita atenção à principal ferramenta de trabalho que é a palavra escrita e falada, procurando transmitir melhor o pensamento com elegância, brevidade e clareza.

Na obra *Vidas Secas*, o autor Graciliano Ramos conseguiu demonstrar a correlação intrínseca entre o Direito e a linguagem e como a efetividade de um direito passa pelo domínio da linguagem, por meio da descrição da angústia do personagem Fabiano, quando não consegue, apesar de perceber estar sendo enganado, defender seus direitos perante seu empregador e é vítima de uma injustiça, justamente pela falta de domínio da comunicação.

... Na palma da mão as notas estavam úmidas de suor. Desejava saber o tamanho da extorsão. Da última vez que fizera contas com o amo o prejuízo parecia menos. Alarmou-se. Ouvira falar em juros e em prazos. Isto lhe dera uma impressão bastante penosa: sempre que os homens sabidos lhes diziam palavras difíceis, ele saía logrado. Sobressaltava-se escutando-as. Evidentemente só serviam para encobrir ladroeiras. Mas eram bonitas. Às vezes decorava algumas e empregava -as fora de propósito. Depois

esquecia-as. Para que um pobre da laia dele usar conversa de gente rica? Sinhá Terta é que tinha uma ponta de língua terrível. Era: falava tão bem quanto as pessoas da cidade. Se ele soubesse falar como Sinhá Terta, procuraria serviço em outra fazenda, haveria de arranjar-se. Não sabia. Nas horas de aperto dava para gaguejar, embaraçava-se como um menino, coçava os cotovelos, aperreados. Por isso esfolavam-no. Safados. Tomar as coisas de um infeliz que não tinha nem onde cair morto! Não viam que isso não estava certo? Que iam ganhar com semelhante procedimento? Hem? Que iam ganhar?...(RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. 37ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1977. P.103.)

Ante o exposto, percebe-se que são as palavras os meios pelos quais se fará valer o direito. Essas palavras precisam ser organizadas em diferentes documentos - as peças processuais - para que seja possível a criação de uma estrutura (o processo) e, enfim, possa haver a aplicação do direito.

### **3.1 O PROCESSO COMO INSTRUMENTO DE APLICAÇÃO DO DIREITO**

O artigo 5º, da Constituição Federal, em seu inciso XXXV, assegura que: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”; de maneira muito semelhante, reforçando a garantia constitucional, encontra-se, no artigo 3º, do Código de Processo Civil: “Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito”. Assim sendo, é necessário que haja um instrumento para que se comunique ao Poder Judiciário essa lesão ou ameaça, e o meio escolhido no ordenamento jurídico brasileiro foi o processo.

É por intermédio das peças processuais escritas- Petição Inicial, Contestação- que se narram ao juiz os fatos e o direito pretendido (no caso da Contestação, aliada a uma Reconvenção), buscando uma sentença, também escrita, a qual asseverará o cumprimento da justiça. Dessa forma, é fundamental que os advogados consigam expressar de maneira clara, objetiva e concisa as questões expostas pelo cidadão que deseja o seu

direito garantido. E, aqueles só conseguirão fazê-lo, dominando as palavras, as regras da Língua Portuguesa e as técnicas de redação.

### 3.2 A CLAREZA NA PETIÇÃO INICIAL PARA EFETIVIDADE DO DIREITO PLEITEADO

A Petição Inicial é a peça inaugural do processo. Segundo o princípio processual da ação, cabe à parte interessada a iniciativa de provocar o Poder Judiciário (Cintra, Grinover e Dinamarco, 2013, p. 66), e é nessa peça processual que a parte narra os fatos ocorridos, o direito lesado e faz, por fim, seu pedido ao Estado Juiz.

Recebidos os autos, o juiz analisará se a Petição Inicial contém os requisitos necessários e se não é inepta. O artigo 330, do Código de Processo Civil preleciona que: “A petição inicial será indeferida quando: I - for inepta” e, em seu parágrafo segundo, define, dentre outros motivos, que é inepta a inicial quando: “da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão”. Assim sendo, percebe-se que é necessário o atributo da linguagem “clareza” para que se entenda imediatamente a relação existente entre a narração feita e conclusão a que se quer chegar. E, caso o texto não permita tal interpretação, o direito pleiteado fica prejudicado já no primeiro momento.

Como afirmam Damião e Henriques:

Estabelecido que o texto jurídico é uma forma de comunicação, nele ocorrem os elementos envolvidos no ato comunicatório [...]

Fundamental é lembrar que toda e qualquer forma de comunicação se apoia no binômio emissor-receptor; não há comunicação unilateral. A comunicação é, basicamente, um ato de *partilha*, o que implica, no mínimo, *bilateralidade*. [...]

Entendido que a comunicação não é ato de um só, mas de todos os elementos dela participantes, verifica-se que a realização do ato comunicatório apenas se efetivará, em sua plenitude, quando todos os seus componentes funcionarem adequadamente.

Qualquer falha no sistema de comunicação impedirá a perfeita captação da mensagem. Ao obstáculo que fecha o circuito de comunicação, costuma-se dar o nome de *ruído*. (Damião e Henriques, 2022, p. 6)

Porém, não é somente a falta de correlação dos fatos narrados com a conclusão deixam o texto confuso, mas, muitas vezes, a própria narração dos fatos é de tal modo confusa que as ocorrências não conseguem ser transmitidas ao juiz.

Trubilhano e Henriques (2014, p. 30) apontam que a obscuridade também é outro obstáculo para a clareza e, no processo judicial, pode impedir a efetividade do direito pleiteado.

A obscuridade pode ser gerada, ainda de acordo com os autores anteriormente citados, pelo fato do texto conter muitas palavras abstratas, imprecisas, raras e arcaicas de tal modo articuladas que tornam sua compreensão dificultada ou até mesmo impossível. Assim, se um advogado utiliza termos muito rebuscados e arcaicos em sua Petição Inicial, pode dificultar a leitura do juiz.

Observa-se, por exemplo, um trecho retirado de uma exordial cuja finalidade era o pedido de guarda para a genitora: “expondo as razões fáticas, embebidas nos sustentáculos e, secundados pelos pedidos, que darão azo ao requerimento final, na forma que se explana” (Minas Gerais, 2023). Percebe-se que não há um entendimento imediato, num primeiro momento, gerando-se um ruído na comunicação processual, podendo o trecho ser caracterizado como obscuro, justamente pelo uso excessivos de termos imprecisos e arcaicos. Ao contrário, se o advogado tivesse se valido de termos mais simples, porém claros e precisos, teria evitado a dificuldade na expressão do pedido, acelerando a compreensão do leitor.

#### **4 A DISCUSSÃO ACERCA DA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM COMO INSTRUMENTO APTO A PROMOVER A CLAREZA NAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Quando se aborda o tema da clareza nas peças processuais, a simplificação da linguagem vem à tona. Em junho de 2024, o Conselho Nacional de Justiça lançou a editoria “Simplifiqui” em suas redes sociais,

com a finalidade de incentivar o uso de termos menos complexos nas peças processuais (CNJ, 2024). Tal editoria é um dos elementos do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, lançado em novembro de 2023, pelo presidente da CNJ, ministro Luís Roberto Barroso.

No discurso proferido pelo ministro, no 17º Encontro do Poder Judiciário, evento no qual se anunciou o Pacto, foi afirmado que:

Com muita frequência, não somos compreendidos. Boa parte das críticas ao Judiciário decorre da incompreensão sobre o que estamos decidindo. A linguagem codificada, a linguagem hermética e inacessível, acaba sendo um instrumento de poder, um instrumento de exclusão das pessoas que não possuem aquele conhecimento e, portanto, não podem participar do debate. (CNJ, 2023)

Assim, segundo o documento que explica o pacto (2023, p. 2):

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples consiste na adoção de ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, com o objetivo de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

O Pacto é, em primeiro lugar, destinado aos juízes para que sejam claros em suas sentenças e consigam comunicar-se melhor com a sociedade. Porém, não só. O quinto eixo de atuação dos tribunais (2023, p. 8) visa a uma articulação interinstitucional e social, buscando incentivar:

Fomento da colaboração da sociedade civil, das instituições governamentais ou não, e da academia, para promover a linguagem simples em documentos;

Criação de uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça por meio da comunicação simples e clara;

Compartilhamento de boas práticas e recursos de linguagem simples;

Criação de programas de treinamento conjunto de servidores e servidoras para promoção de comunicação simples, acessível e direta;

Estabelecimento de parcerias com universidades, veículos de comunicação ou influenciadores digitais para cooperação técnica e desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem.

Ademais, o ministro também defende, no que ficou conhecido como “manifesto da Revolução da Brevidade”, que: “Petições de advogados devem ter um limite máximo de páginas. Pelo menos as idéias centrais e o pedido têm que caber em algo assim como 20 laudas” (2008), indicando assim a sua inclinação à simplificação de todas as peças processuais, não somente aquelas escritas pelos magistrados.

Essa discussão acerca da simplificação da linguagem não é nova. Segundo Heloísa Fisher:

O movimento pela linguagem clara começou a se estruturar na década de 1970, especialmente em sociedades de língua inglesa, mas não apenas nelas. Nas regiões onde se desenvolveu, obteve apoio de associações de defesa do consumidor, funcionários públicos e profissionais do Direito. Chamou a atenção de governos e empresas de variados portes. Recebeu boa cobertura na mídia. No início do século XXI, a conscientização estava de tal forma consolidada nos Estados Unidos e no Reino Unido que ambos adotaram a linguagem clara de forma mandatária nos seus ambientes de governo eletrônico (...) Fischer, Heloisa. Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania (Portuguese Edition) (p. 13). Edição do Kindle.

No Brasil, no ano de 2005, a Associação dos Magistrados Brasileiros –AMB- lançou uma campanha, a qual foi chamada de “Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica”, com a

finalidade de levar os operadores do Direito a pensarem sobre a necessidade de se expressarem de modo mais simples, deixando seus textos mais claros e objetivos. A campanha, segundo o presidente da AMB à época, foi criada baseada numa pesquisa feita pelo IBOPE, que apontava a dificuldade de compreensão dos textos jurídicos como uma das principais insatisfações da população com relação ao Poder Judiciário. No período, foram feitas palestras educativas, concursos sobre o tema e distribuição de livretos (AMB, 2005).

Ainda, no ano de 2015 (Fisher, 2018, p. 41), o CNJ publicou uma resolução sobre o acesso à informação referente ao Poder Judiciário e estabeleceu, em seu artigo 6º, que as informações constantes nos *websites* devem possuir ferramentas que permitam a consulta à informação “de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (CNJ, 2015). E, por fim, como anteriormente mencionado, surge, mais recentemente, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, também promovido pelo CNJ.

Ou seja, nota-se que, já há pelo menos quase vinte anos, existe uma preocupação por parte do Poder Judiciário Brasileiro em comunicar-se de modo mais claro com a população, a qual é a destinatária final do trabalho exercido pelos operadores do Direito e servidores da Justiça, buscando promover campanhas de conscientização para que se escreva e se fale de modo mais acessível ao vocabulário da maior parte da população.

Acredita-se, nesse raciocínio, que simplificar a linguagem nas peças processuais traz maior clareza ao texto e garante-se, de melhor modo, o direito fundamental de acesso à justiça e à informação, ambos estabelecidos no art. 5º da Constituição Federal.

Essa é a tendência principal que se tem seguido, liderada, principalmente, na atualidade, pelo Ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, o qual estabeleceu, como o segundo eixo de sua gestão na presidência do STF, “a comunicação, melhorando a interlocução com a sociedade, expondo *em linguagem simples* o nosso papel, explicando didaticamente as decisões e desfazendo incompreensões e mal-entendidos” (destaque nosso) (CNJ, 2023).

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ, alguns tribunais, como o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ, 2023) e o Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT, 2022), criaram manuais de linguagem simples, de modo a orientar os servidores e profissionais da área a escreverem de modo mais acessível, sem termos muito rebuscados,

arcaicos, incompreensíveis, afinal, para a maior parte da população, em geral, além da criação de glossários com a definição dos termos técnicos usados para consulta popular. Ademais, outras iniciativas já estavam sendo tomadas por outros tribunais, como o Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual possui uma *playlist*, em seu canal do YouTube, com uma série de pequenos vídeos intitulados “Juridiquês não tem vez”, os quais explicam termos utilizados no âmbito jurídico de modo mais simplificado (TJSP,2022).

Seguindo essa tendência, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Goiás (OAB-GO, 2024) promoveu evento com a finalidade de discutir o tema da redução do uso do que comumente se denomina “juridiquês”, isso é, a escrita jurídica complexa, rebuscada, com excessivos termos técnicos. E a OAB do Estado de São Paulo promoveu um curso, cujo título era: “Escrita Direito: Escrita Criativa para Advocacia”, para advogados e estagiários inscritos na Ordem, bacharéis em Direito e outros profissionais com o intuito de ensinar uma escrita menos complexa (OAB ESA, 2023).

Porém, apesar de ser uma tendência da atualidade, há juristas que discordam do movimento. Como por exemplo, o professor e advogado Lenio Streck (2024), o qual faz duras críticas ao movimento, sob a alegação de que a simplificação da linguagem é perigosa, por transparecer um rebaixamento e um empobrecimento do Direito e uma simplificação de uma ciência a qual é complexa por natureza. Afirma, ainda, que o processo não deve ser simplificado para a compreensão das partes envolvidas, mas sim que o advogado deve explicar ao seu cliente seu conteúdo.

Ademais, há aqueles que defendem que a simplificação da linguagem não trará mais clareza ao texto, mas sim maior confusão, tendo em vista o fato de que a substituição dos termos técnicos pode retirar o caráter científico do Direito e sua precisão, dificultando a comunicação processual.

Segundo o juiz Eduardo Feld (2010, p.294):

(...) a “campanha pela simplificação da linguagem jurídica” extrapola seus limites, na medida em que ameaça virar lei, obrigando inclusive ao impossível, ou seja, que as sentenças possam ser entendidas por qualquer pessoa (...)o aceitar a ideia de que “qualquer pessoa” deveria entender uma sentença, nega-se o

caráter científico do Direito, uma vez que a linguagem de uma ciência não é de domínio comum do povo, abrindo-se livre caminho para o “achismo”, ou seja, a decisão judicial com base em “opiniões”.

À vista dos argumentos favoráveis e contrários apresentados acerca da matéria, defende-se que a simplificação da linguagem, quando elemento de clareza nas peças processuais, é instrumento interessante no que diz respeito à celeridade e à efetividade de direitos pleiteados no Poder Judiciário.

Segundo dados do CNJ, o ano de 2023 foi finalizado com 83,8 milhões de processos pendentes (2024, p. 133), os quais aguardavam uma solução para um total de 18.265 magistrados no País. Isso significa que há uma grande demanda de serviço para os Magistrados em geral. Assim sendo, considerando que a clareza é o atributo da linguagem que permite a compreensão imediata do leitor, é de extrema relevância que o texto a ser analisado pelo juiz possua essa característica, a fim de que esse consiga entender instantaneamente as peças processuais, numa leitura rápida e dinâmica, já que possui um extenso número de processos para analisar.

Isso se faz mais relevante ainda na Petição Inicial, visto que se trata do primeiro contato que o Magistrado terá com a situação do indivíduo, devendo compreendê-la ao menos, para que o processo possa ser encaminhado, sem ser rejeitado por inépcia logo no seu início, evitando o retardo ou até mesmo o obstáculo do direito pleiteado, podendo aumentar as chances da sua efetivação na futura sentença.

Nesse sentido, então, caso a linguagem simplificada favoreça a clareza do texto, será benéfica, mas sem que o advogado abra mão dos termos técnicos indispensáveis pela sua precisão e respeito ao caráter técnico e científico do Direito.

## 5 ESTUDO DE CASO

Com o objetivo de exemplificar o assunto trazido no presente artigo, analisar-se-á o trecho de um acórdão proferido pela 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. O acórdão versou acerca de um recurso interposto pelo autor que teve sua Petição Inicial rejeitada em primeira instância por inépcia e, conseqüentemente, teve seu processo extinto sem resolução do mérito. Tem-se a ementa:

ACÇÃO DE CONHECIMENTO – Extinção do processo por **inépcia da inicial** – Apelo do autor – **Narrativa confusa sem clara delimitação do pedido** – Esforço hermenêutico que conduz à conclusão de absoluta dissonância entre os fatos e o pedido – Se o autor não explicitou com clareza o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, deixando de dar cumprimento aos requisitos do art. 319 do CPC, correto se afigura o indeferimento da petição inicial – Extinção mantida – RECURSO DESPROVIDO. (grifos nossos)

(TJ-SP - AC: 0066180-28.2019.8.26.0100 SP 0066180-28.2019.8.26.0100, Relator: Ramon Mateo Júnior, Data de Julgamento: 27/10/2020, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2020)

Em alguns trechos do acórdão, fica ainda mais visível a consequência do texto mal escrito:

Na verdade, a demanda foi julgada extinta, por inépcia, em razão da *narrativa confusa e mal formulada*.

Com efeito, a petição inicial *é inepta porque não expõe de forma clara os fatos e fundamentos jurídicos do pedido*, não estando apta a produzir o efeito

desejado, qual seja, o julgamento do mérito da causa. (Destaques nossos).

E ainda: “Infelizmente, a inicial, como redigida, chega a ser ininteligível, se não for interpretada em conjunto com outros elementos dos autos e com a experiência pessoal do intérprete”.

Por fim, o recurso do autor para que a sentença a qual julgou inepta a sua inicial seja reformada tem o seu provimento negado.

É evidente que o simples ajuizamento da ação, por meio da peça inaugural, não garante que o direito pleiteado será efetivado, porém, a escrita mais clara teria colaborado para que o processo seguisse em frente com maior celeridade. No entanto, a extinção do processo sem resolução do mérito logo na sua fase postulatória, por falta de clareza, retardou a possibilidade de obtenção do direito requisitado, tendo em vista ter sido o processo ajuizado em 2019 e a análise do seu recurso ter ocorrido apenas em outubro do ano seguinte, 2020, e ainda não ter sido provido.

Assim, a partir da conjugação de todo o exposto e da análise das afirmações do desembargador relator Ramon Mateo Júnior, percebe-se, de fato, a importância da clareza na Petição Inicial para a colaboração da efetividade do direito pleiteado.

## 6 CONCLUSÃO

O objetivo do presente artigo era demonstrar que o profissional do Direito não pode se olvidar de cuidar bem minuciosamente e com esmero da forma como escreve, já que as palavras são seu instrumento de trabalho.

Para cumpri-lo, demonstrou-se, primeiramente, que o ser humano é um ser que vive em sociedade e, portanto, necessita comunicar-se. Essa comunicação necessita de seis elementos: emissor (quem fala), receptor (quem ouve), mensagem (o que se quer dizer efetivamente), canal (o meio pelo qual essa mensagem será emitida), código (a sistematização das palavras, ou seja, a língua) e contexto (a situação na qual a mensagem está inserida).

Ademais, a comunicação pode se dar de modo não verbal, expressada por meio de gestos, expressões faciais e até mesmo pela vestimenta, ou de modo verbal, por meio das palavras faladas ou escritas.

Foi ressaltado, ainda, que um texto, para ser compreensível, deve ser coeso (ter seus termos unidos de modo lógico), coerente (apresentar compatibilidade entre as suas ideias), preciso (conter termos exatos) e claro (possibilitar a imediata compreensão do leitor).

Então, em sequência da exposição inicial, foi demonstrada a relação intrínseca existente entre o Direito e a Linguagem e como o pleito jurídico é feito, inevitavelmente, pelas palavras. Nessa linha de raciocínio, foi elucidado que o instrumento jurídico por meio do qual se faz a demanda e se busca a apreciação do Poder Judiciário pela lesão e pela ameaça ao direito é o processo.

Explanou-se, portanto, a peça inaugural do processo, qual seja, a Petição Inicial, já que, é por meio dela que o juiz toma conhecimento do fato e dos pedidos em que o indivíduo deseja apreciação. E abordou-se o conceito legal de inépcia, uma consequência processual que pode levar à extinção do processo sem resolução do mérito ainda na sua fase inicial.

Ainda, abordou-se a respeito da discussão existente sobre a simplificação da linguagem, um movimento que não é recente, mas, na atualidade, está sendo liderado pelo Ministro Luís Roberto Barroso, enquanto presidente do CNJ. Em primeiro lugar, busca-se uma maior clareza das sentenças, porém, também há um incentivo para todos os operadores do Direito, inclusive advogados, simplificar suas peças processuais (como é o caso da Petição Inicial). Alguns Tribunais e algumas Ordens dos Advogados do Brasil têm aderido ao movimento e feito campanhas no mesmo sentido.

Foi demonstrado que há críticas ao movimento, em que se alega ser o Direito uma ciência complexa, e tentar uma simplificação das peças jurídicas poderia empobrecê-lo e retirar seu caráter científico e técnico. E finalizou-se a análise da questão com a afirmação de que o movimento pode ser benéfico caso facilite a fluidez da leitura da peça por parte do juiz e se possa ter uma maior clareza, colaborando para sua celeridade e efetividade. Todavia, não se pode desprezar os termos técnicos imprescindíveis para que não se perca o caráter científico do Direito.

Por fim, demonstrou-se, por meio da análise de um caso concreto, que, de fato, é imprescindível uma abordagem clara dos fatos e do pedido nessa peça, visto que, caso o profissional responsável não o faça, a petição pode ser rejeitada por inépcia e o processo pode chegar ao sem fim sem uma sentença que resolva o mérito desejado, o que pode levar a um recurso ao Tribunal Superior (o qual ainda pode ser desprovido, como no caso apresentado) e retardar a possibilidade da efetivação do direito pleiteado,

justamente pela falta de clareza, ficando comprovada, assim, sua importância.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). AMB lança campanha para simplificar linguagem jurídica. Disponível em: <https://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica/> Acesso em: 25 ago. 2024.

BILAC, Olavo. Tarde. Rio de Janeiro-RJ: Livraria Franciso Alves, 1919.

MEIRELES, Cecília. Obra Poética. 2a Ed. Rio de Janeiro-RJ: José Aguilar Editora, 1967, p.560- 561.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015. Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Diário da Justiça Eletrônico: Brasília, DF, 17 dez. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Senado Federal, 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Manual de Redação da Presidência da República. 3. ed. Brasília: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Justiça em Números 2023. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. TJ-SP - AC: 0066180-28.2019.8.26.0100 SP 0066180-28.2019.8.26.0100, Relator: Ramon Mateo Júnior, Data de Julgamento: 27/10/2020, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2020.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. 29. ed. São Paulo-SP: Malheiros Editores, 2013.

CONJUR. Sobre a simplificação da linguagem do Direito que o CNJ deseja. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-25/sobre-a-simplificacao-da-linguagem-do-direito-que-o-cnj-deseja/>. Acesso em: 25 ago. 2024.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. Curso de Português Jurídico. 15. ed. Barueri-SP: Atlas, 2022.

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/SP. Escrever Direito: escrita criativa para advocacia - online (ao vivo). Disponível em: [https://esaoabsp.edu.br/Curso/8992-escrever-direito-escrita-criativa-para-advocacia-online-\(ao-vivo\)/8992](https://esaoabsp.edu.br/Curso/8992-escrever-direito-escrita-criativa-para-advocacia-online-(ao-vivo)/8992). Acesso em: 25 ago. 2024.

FELD, Eduardo. É Possível “Simplificar a Linguagem Científica”? Revista da EMERJ, v. 13, nº 51, p. 293-296, 2010.

FISCHER, Heloisa. Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania (Portuguese Edition). Edição do Kindle, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Ministro Luís Roberto Barroso toma posse na presidência do STF e do CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ministro-luis-roberto-barroso-toma-posse-na-presidencia-do-stf-e-do-cnj/>. Acesso em: 9 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Presidente do CNJ conclama Judiciário a utilizar linguagem simples. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/presidente-do-cnj-conclama-judiciario-a-utilizar-linguagem-simples/>. Acesso em: 25 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Simplifica aí: redes sociais do CNJ lançam editoria para incentivar a linguagem simples no Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/simplifica-ai-redes-sociais-do-cnj-lancam-editoria-para-incentivar-a-linguagem-simples-no-judiciario/>. Acesso em: 25 ago. 2024.

HENRIQUES, Fabio; TRUBILHANO, Antonio. Linguagem Jurídica e Argumentação. 3. ed. São Paulo- SP: Atlas, 2014.

JAKOBSON, Roman. 20. ed. São Paulo-SP: Editora Cultrix LTDA, 1995.

MATO GROSSO. Mini Manual de Linguagem Clara e Direito Visual. Mato Grosso, 2022. Disponível em: [https://inovacao-mc.tjmt.jus.br/portalinovacao-arquivos-prod/cms/MINI\\_Manual\\_de\\_Linguagem\\_Simples\\_e\\_Visual\\_Law\\_TJMT\\_9b05fcebfbf.pdf](https://inovacao-mc.tjmt.jus.br/portalinovacao-arquivos-prod/cms/MINI_Manual_de_Linguagem_Simples_e_Visual_Law_TJMT_9b05fcebfbf.pdf) Acesso em: 25 ago. 2024.

MIGALHAS. A revolução da brevidade. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/65100/a-revolucao-da-brevidade>. Acesso em: 25 ago. 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS (OAB-GO). Linguagem simples na advocacia é tema de debate em mais uma edição do ESA Tag. Disponível em: <https://www.oabgo.org.br/linguagem-simples-na-advocacia-e-tema-de-debate-em-mais-uma-edicao-do-esa-tag/>. Acesso em: 25 ago. 2024.

ORWELL, George. 1984 Brasil: Pé de Letra, 2020.

PESSOA, Fernando. Desassossego. 2 ed. São Paulo-SP: Editora Brasiliense, 1989.

RAMOS, Graciliano. Vidas Secas. 37a ed. Rio de Janeiro: Record, 1977. p.103.

SABBAG, Eduardo. Manual de Português Jurídico. 7a Ed. São Paulo-SP: Saraiva, 2013.

SANTOS, Gélson Clemente dos. Comunicação e Expressão. 2. ed. Rio de Janeiro-RJ: Forense, 1983.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Jurídiquês Não Tem Vez: programa explica termos jurídicos com linguagem didática. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=88273>. Acesso em: 9 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Projetos implementados. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/projetos-implementados>. Acesso em: 25 ago. 2024.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. Português no Direito. 14. ed. Rio de Janeiro-RJ: Forense, 1995.